Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quarta-feira, 28 de outubro de 2026 | Ano VI | Edição nº 1343

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Licitações e Contratos 9
Aditivos / Aditamentos / Supressões 9

Poder Legislativo 9
Atos Legislativos 9
Resumo da Sessão 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-1101
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-7298
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 4.093, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a criação do programa "Educa+ Presidente Venceslau", análogo ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, que autoriza a transferência direta de recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para as escolas através das Associações de Pais e Mestres, o recebimento de emendas parlamentares impositivas e premiações estaduais, e dá outras providências".

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Presidente Venceslau, o Programa "Educa+ Presidente Venceslau", análogo ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, que consiste na transferência de recursos financeiros, estabelecidos em orçamento, pela Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor das Associações de Pais e Mestres (APMs) vinculadas às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino que ofertem educação básica, em ensino regular, mediante transferência direta e crédito do valor do repasse em conta bancária específica.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, consideram-se abrangidas pelo Programa exclusivamente as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino que ofertem educação básica, em suas etapas e modalidades, na forma da legislação educacional vigente, em regime de ensino regular.

Art. 2º - O Programa "Educa+ Presidente Venceslau" tem como objetivo:

I - fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia administrativa e financeira por meio da autogestão escolar das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

II - prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas da Rede Municipal de Ensino que ofertem educação básica, em ensino regular, a fim de promover melhorias, manutenção e conservação de suas infraestruturas físicas e pedagógicas;

III - contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino;

IV - possibilitar às Associações de Pais e Mestres o recebimento e a aplicação de recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas destinadas às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, bem como de premiações, incentivos e transferências vinculados a políticas e programas educacionais estaduais, observada a legislação específica aplicável a cada recurso.

Art. 3º - Os recursos transferidos ao Programa "Educa+ Presidente Venceslau" destinam-se, exclusivamente, à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados em:

I - aquisição de material permanente;

II - aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade educacional;

III - manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade educacional;

IV - desenvolvimento de atividades educacionais;

V - implementação de projetos pedagógicos da unidade educacional;

VI - despesas com serviços contábeis, jurídicos e taxas cartorárias necessárias à manutenção da regularidade da entidade;

VII - programas e projetos de inserção de tecnologias na educação.

§1º - É vedada a aplicação dos recursos do Programa em gastos com pessoal do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau ou contratados pelos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município.

§2º - Toda manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.

§3º - Sem prejuízo dos repasses ordinários municipais previstos nesta Lei, as APMs legalmente constituídas e em situação regular poderão receber recursos adicionais destinados às respectivas unidades educacionais, inclusive aqueles decorrentes de emendas parlamentares impositivas e de premiações, incentivos ou

transferências vinculados a programas ou políticas educacionais estaduais, observadas, em cada caso, a legislação aplicável, a programação orçamentária, o instrumento jurídico correspondente e as respectivas condições de execução e prestação de contas.

Art. 4º - A transferência de recursos financeiros, nos termos do art. 1º desta Lei, será realizada em conta específica, destinada exclusivamente para esse fim.

§1º - Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§2º - A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, as unidades executoras, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do programa, observada a disponibilidade orçamentária.

§3º - Os recursos provenientes de emendas parlamentares, premiações, incentivos ou transferências vinculadas a programas específicos deverão ser identificados e controlados de forma individualizada, assegurada sua rastreabilidade e observada a respectiva vinculação de finalidade, vedada a utilização para finalidade diversa daquela que fundamentou o respectivo repasse.

Art. 5º - Os pagamentos de despesas com recursos do Programa “Educa+ Presidente Venceslau” deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque em espécie do recurso da conta bancária específica.

Art. 6º - As Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino receptoras dos recursos deverão prestar contas periodicamente dos valores recebidos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§1º - O procedimento e os prazos de prestação de contas das transferências ordinárias do Executivo Municipal serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

§2º - A prestação de contas relativa aos recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas e de premiações, incentivos ou transferências decorrentes de políticas e programas educacionais estaduais observará, conforme o caso, a legislação específica, o instrumento jurídico que formalizar a transferência e as demais normas aplicáveis.

§3º - A liberação de cada nova parcela de recursos ordinários do Programa fica condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas referentes à parcela anterior ou conforme cronograma estabelecido em regulamento.

§4º - A unidade de ensino deverá arquivar e manter em bom estado de conservação todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas, colocando-os à disposição dos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa "Educa+ Presidente Venceslau".

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá instituir comitê ou comissão com a finalidade de auxiliar a fiscalização prevista no *caput* deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 8º - Os repasses dos recursos do Programa "Educa+ Presidente Venceslau" serão suspensos nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do Programa;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos indevidamente ou em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa;

IV - inadimplência;

V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

Parágrafo Único - O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a V deste artigo.

Art. 9º - Terão direito ao Programa "Educa+ Presidente Venceslau" as Associações de Pais e Mestres (APMs), na condição de unidades executoras vinculadas às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino que ofertem educação básica, em ensino regular, organizadas na forma legal e que atendam aos seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros estabelecidos por ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - formalizar termo de adesão ao programa;

II - efetivar o cadastro da unidade executora;

III - ser pessoa jurídica de direito privado com estatuto devidamente registrado em cartório e CNPJ ativo;

IV - apresentar plano de aplicação financeira;

V - apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, mediante certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a Justiça do Trabalho - CNDT, quando exigível nos termos da legislação aplicável.

Art. 10 - O Decreto que regulamentar esta Lei deverá estabelecer:

I - critérios para repasse dos recursos, dentre os quais o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados e os valores máximos que poderão ser repassados anualmente;

II - condições específicas para a efetivação dos gastos;

III - datas-limite para o repasse de recursos;

IV - as modalidades de despesas admitidas, de custeio e de capital.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, suplementadas se necessário, inclusive aquelas decorrentes de programações incluídas por emendas parlamentares impositivas, bem como de recursos provenientes de transferências, premiações e incentivos vinculados a programas educacionais estaduais, observadas as respectivas vinculações e a legislação aplicável.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 28 de outubro de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.10.28 08:44:07 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 072, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a recondução dos membros do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP"

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reconduzidos para compor o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP, criado pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, regulamentado por meio do Decreto nº 71, de 07 de agosto de 2023, para o período de atuação de 28 de outubro de 2026 a 27 de outubro de 2027, os seguintes membros:

I - Representantes dos usuários de serviços públicos municipais:

a) - Serviços Públicos de Obras e Saneamento Básico;

Titular: Luiz Eduardo de Castro Silva;

Suplente: Não houve inscritos.;

b) - Serviços Públicos de Meio Ambiente e Fiscalização;

Titular: Alvaro Carlos Da Silva;

Suplente: Eliana Gomes Barreto Garcia;

c) - Serviços Públicos de Saúde, Educação e Assistência Social;

Titular: Mariana Erbella Casari Catarino;

Suplente: Não houve inscritos.;

II - representantes dos órgãos da administração municipal;

a) - Serviços Públicos de Obras e Saneamento Básico;

Titular: Ednei Alves Queiroz;

Suplente: Helielton Portugal Ferreira;

b) - Serviços Públicos de Meio Ambiente e Fiscalização;

Titular: Daniel Fagundes Estevam;

Suplente: Moacir Feba Tetila;

c) - Serviços Públicos de Saúde, Educação e Assistência Social;

Titular: Michele Karina Oliveira Baldon Pereira;

Suplente: Cristiane Maejima Melo;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de outubro de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 28 de outubro de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850 Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850 Dados: 2026.10.28 11:21:56 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

- Prefeita Municipal -

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1º Aditamento

PROCESSO Nº 1041/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CONTRATADA: **AGUIARI E MOURA COMUNICACOES LTDA**

OBJETO: Em atenção ao Proc. Administrativo 8324/2026 autorizado pela Secretaria Municipal de Administração, e considerando que, conforme dispõe a cláusula de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, este contrato será PRORROGADO, nos termos do disposto no artigo 106, da Lei n° 14.133/2021, por mais 12 meses. Fica assim realizado o aditamento de prazo de vigência do contrato de 22/10/2026 à 21/10/2027.

Data: 27/10/2026.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

2º Aditamento Contratual

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026 – **PROCESSO Nº** 382/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA:FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA

OBJETO: Em atenção ao Ofício 144U2026 e ao Proc. Administrativo 8348/2026 autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde-a DM, e considerando que, conforme dispõe a cláusula de ALTERAÇÕES CONTRATUAL, fica acrescido o quantitativo do seguinte item:

Fornecedor	**FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA**			
	ITEM	Valor Unitário	Quantidade	**Valor Total**
LOTE 40	BEBEDOURO INDUSTRIAL 50L INOX 2 TORNEIRAS	R$ 1.799,99	2	**R$ 3.599,98**

Data: 28 de outubro de 2026.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

5º Aditamento

PREGÃO ELETRONICO Nº 56/2025 – PROCESSO Nº 484/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CONTRATADA: **AUTENTICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

OBJETO: Em atenção ao Oficio nº 1347/2026 da Secretaria Municipal de Saúde e Proc. Administrativo 7963/2026 considerando que, conforme dispõe a cláusula de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, este contrato será alterado nos termos do disposto no artigo 125, da Lei n° 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento. Será realizada ACRESCIMO a quantidade de até 25% do valor inicial atualizado do contrato:

Fornecedor	**AUTENTICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**			
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
66826	PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR (Vila Sumaré)	R$ 5.067,60	12	R$ 60.811,20

Data: 27/10/2026.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

6º Aditamento

PREGÃO ELETRONICO Nº 56/2025 – PROCESSO Nº 484/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

CONTRATADA: **AUTENTICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

OBJETO: Em atenção ao Processo Administrativo 7946/2026, instruído no âmbito da Secretaria de Administração, o qual conta com a expressa e prévia autorização da Secretaria Municipal de Saneamento Básico para a sua regular tramitação, e considerando que, conforme dispõe a cláusula de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, este contrato será alterado nos termos do disposto no artigo 125, da Lei n° 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento. Será realizada ACRÉSCIMO a quantidade de até 25% do valor inicial atualizado do contrato:

Fornecedor	**AUTENTICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**			
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
66826	PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE LIMPEZA HOSPITALAR (Vila Sumaré)	R$ 5.067,60	12	R$ 60.811,20

Data: 27/10/2026.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

RESUMO DOS TRABALHOS DA 36ª SESSÃO, 33ª ORDINÁRIA.

REALIZADA DIA: 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PRESIDENTE: Ver. Afonso Celso Rodrigues de Carvalho;

SECRETÁRIOS: Ver. Jeremias da Silva Santos (1º Secretário);

Verª. Silvana Emerich Correa Silva (2ª Secretária);

VEREADORES PRESENTES:

Adelino Soares da Silva (***ver.adelino@camarapv.sp.gov.br***)

Afonso Celso Rodrigues de Carvalho (***ver.afonso@camarapv.sp.gov.br***)

Allan Diogo Garcia Pereira (***ver.geminho@camarapv.sp.gov.br***)

Fagner Santos de Jesus (***ver.fagner@camarapv.sp.gov.br***)

Jeremias da Silva Santos (***ver.jeremias@camarapv.sp.gov.br***)

Luiz Gustavo de Moraes Hondo (***ver.luizgustavo@camarapv.sp.gov.br***)

Mateus Cardoso de Moraes (***ver.mateusmoraes@camarapv.sp.gov.br***)

Ricardo Jock

(ver.ricardojock@camarapv.sp.gov.br)
Rodrigo Henrique Monteiro *(ver.rodrigomonteiro@camarapv.sp.gov.br)*
Silvana Emerich Correa Silva *(ver.silvanaemerich@camarapv.sp.gov.br)*
Tufy Nicolau Junior *(ver.tufynicolaujr@camarapv.sp.gov.br)*
Victor Hugo Santos da Mata *(ver.victordamata@camarapv.sp.gov.br)*
Wilson Massaaki Hirakawa *(ver.w.hirakawa@camarapv.sp.gov.br)*

ORDEM DO DIA:

- Em apreciação, o **PROJETO DE LEI Nº 027/26,** de autoria da vereadora Silvana Emerich Correa Silva, que "Dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício que produzam estampido no Município de Presidente Venceslau, dá outras providências", com o seguinte desdobramento:

- **Rejeitada**, com 07 (sete) votos contrários dos vereadores: Adelino Soares da Silva, Allan Diogo Garcia Pereira, Fagner Santos de Jesus, Rodrigo Henrique Monteiro, Tufy Nicolau Junior, Victor Hugo Santos da Mata e Wilson Massaaki Hirakawa, e 05 (cinco) votos favoráveis, após discussão, em votação simbólica, maioria simples, a **EMENDA** Modificativa ao Artigo 1º, de autoria do Ver. Luiz Gustavo de Moraes Hondo;

- **Aprovada**, por unanimidade, sem discussão, em votação simbólica, maioria simples, a **EMENDA** Aditiva ao Artigo 5º, de autoria do Ver. Fagner Santos de Jesus;

- **Aprovado**, por unanimidade, após discussão, em votação simbólica, maioria simples, com parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Defesa do Meio Ambiente, pela legalidade, sem apreciar o mérito, os demais artigos (1º ao 5º) do **PROJETO DE LEI Nº 027/26**;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, em votação simbólica e globalizada, maioria simples, com parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE LEI Nº 049/26,** de autoria da Chefe do Executivo, que "Dispõe sobre a criação do programa "Educa+ Presidente Venceslau", análogo ao PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola, que autoriza a transferência direta de recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para as escolas através das Associações de Pais e Mestres, o recebimento de emendas parlamentares impositivas e premiações estaduais, e dá outras providências";

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 669/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Congratulações e Louvor" pela inauguração da loja Muriel Patrocínio Semijoias, em Presidente Venceslau;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 670/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Congratulações e Louvor" pela inauguração do novo espaço Assados Tibiriçá, em Presidente Venceslau;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 671/26,** de autoria do vereador Ricardo Jock, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Congratulações e Louvor" à equipe da Delegacia de Investigações Gerais de Pres. Venceslau - DIG, chefiada pelo Delegado Dr. Zanatta Riveira Holsback, pelo brilhante trabalho investigativo que resultou no rápido esclarecimento do homicídio e na prisão do autor, especialmente aos policiais civis envolvidos: Carlos Vinicius Dias Barreto, Sergio Amauri da Silva, Marcos Antônio Lagisck, Murilo Pinto Yasumaro, Jefferson Paterneze Cunha, bem como aos integrantes da equipe do Plantão Policial que prestaram apoio na formalização dos atos de polícia judiciária: Juliana Mira Sabino, Vladmir Antonio de Souza, Dr. Gustavo Endres de Almeida, Cláudio Miguel e Jorge Henrique da Silva Paes;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 672/26,** de autoria do vereador Ricardo Jock, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Congratulações e Louvor" aos Policiais Militares da 1ª Cia. do 42º BPM/I, 1° Sgt. PM Cruz, Cb. PM Petraca, Cb. PM Rabelo, Cb. PM Cléber, Cb. PM Soares e Sd. PM Bonifácio, pelo exemplar e eficiente desempenho na ocorrência que resultou na localização do veículo furtado e dos suspeitos, em Presidente Venceslau;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 673/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de oficiar à Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre a possível falta de funcionários no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, para realizar os atendimentos e cadastros relacionados ao Programa Bolsa Família;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 674/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de oficiar à Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre a regularidade do atendimento médico no ESF "Antônio Reizo Horimoto", Vila Sumaré;

- Aprovado, por unanimidade, após discussão, o **REQUERIMENTO Nº 675/26,** de autoria da vereadora Silvana Emerich Correa Silva, no sentido de oficiar à Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre os valores repassados anualmente à Associação dos Defensores de Animais de Pres. Venceslau - ADAPV para aquisição de ração e demais recursos destinados à entidade;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 676/26,** de autoria do vereador Wilson Massaaki Hirakawa, no sentido de oficiar à Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre a previsão para a realização do recapeamento asfáltico na Av. Jorge Tibiriçá, no trecho compreendido entre as Ruas Vinte de Setembro e Maria Zaineli;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 677/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Profundo Pesar", pelo falecimento de Erika Schulz;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 678/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão

“Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Irene Streckert Buratti;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 679/26,** de autoria dos vereadores Victor Hugo Santos da Mata, Mateus Cardoso de Moraes e Luiz Gustavo de Moraes Hondo, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Milton Ribeiro da Silva Filho;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 680/26,** de autoria dos vereadores Victor Hugo Santos da Mata e Afonso Celso Rodrigues de Carvalho, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Maria Gimenes Vales Bispo;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 681/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Nilza Guedes de Moraes;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 682/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de José Boaretti.

AFONSO CELSO R. DE CARVALHO
Presidente
JEREMIAS DA SILVA SANTOS
1º Secretário

.....